

# Licenças de Caça

Informação estruturada sobre licenças de caça, nomeadamente tipo de licenças, onde e como obter uma licença de caça, incluindo licença para não residentes em território português.

- Notas prévias
- Tipos de Licenças
- Onde obter as Licenças de Caça
- Quanto custa
- Como obter Licenças no Multibanco (MB)
  - Obtenção de 2.ª via no MB
- Como obter Licenças no ICNF:
  - Licença Nacional e Regional;
  - Licença para não residentes;
    - Quem pode obter
    - O que apresentar
  - 2ª via de Licença

---

## NOTAS PRÉVIAS:

- Só é possível obter Licença de Caça para a **Época Venatória seguinte**, a partir de 15 de maio de cada ano;
- Entre 15 e 31 de maio de cada ano, é necessário selecionar a Época Venatória para a qual se pretende licenciar: a que termina a 31 de maio (**Época atual**); ou a que se inicia a 1 de junho (**próxima Época**);
- Antes de obter uma Licença de Caça **Regional** confira aqui as regiões cinegéticas. Lembra-se que, se se enganar na Região Cinegética para a qual quer obter a Licença Regional, não é possível alterar.

## Tipos de Licenças

Nos termos do disposto na **Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio**, as Licenças de Caça autorizam o exercício da caça a todas as espécies cinegéticas e são dos tipos seguintes:

- **Licença Nacional** - permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o Território Nacional, durante uma Época Venatória;
- **Licença Regional** - permite caçar na respetiva Região Cinegética (veja aqui quais são), durante uma Época Venatória e
- **Licença para Não Residentes em Território Nacional** - permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o Território Nacional, durante 30 dias ou uma Época Venatória.

## Onde obter uma Licença de Caça

- A **Licença Nacional** e a **Licença Regional** podem ser obtidas:
  - Na rede de caixas automáticas do MULTIBANCO (MB);
  - Junto de balcão do ICNF;
- A **Licença para Não Residentes em Território Nacional** só pode ser obtida junto de balcão do ICNF ou de Organização do Setor da Caça (OSC) autorizada para o efeito e ainda, num futuro próximo, ser requerida *on-line* através do sítio da Internet do ICNF;
- A 2ª via de uma licença de caça, pode ser obtida:
  - Através do MB, durante os 60 dias seguintes à emissão, por esse meio, da respetiva licença;
  - Junto de balcão do ICNF;
  - Num futuro próximo, *on-line* através do sítio da Internet do ICNF.

A **Licença Nacional** e a **Licença Regional** podem também ser obtidas junto dos serviços centrais do ICNF e dos serviços das Direções Regionais de Conservação da Natureza e Florestas.

Independentemente do licenciamento ter sido efetuado através de caixa MB ou do ICNF, é possível obter, junto deste último, comprovativo de titularidade de Licença de Caça.

[Topo](#)

## Quanto custa

Consulte as [Taxas Aplicáveis no Setor da Caça](#) para saber o montante da Taxa devida.

[Topo](#)

## Como obter uma Licença numa caixa Multibanco

Para se licenciar através de uma Caixa Automática Multibanco, é necessário ter presente:

- o número da CARTA de CAÇADOR; e
- o número de CONTRIBUINTE (NIF)

e seguir as instruções constantes nos ecrãs reproduzidos abaixo.

Atente-se que o “**Seguro de Caçador**” (\*) continua a ser obrigatório, pese embora não sejam introduzidos elementos relativos ao mesmo.

---

(\*) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, que deve ser válido até ao termo da

Época Venatória a que respeita a Licença de Caça.



Selecione "Pagamentos e Outros Serviços"

1	Pagamento de Serviços/Compras	Estado e Sector Público	3
4	Transportes	Espectáculos e Desporto	6
7	Telecomunicações	Outros Pagamentos e Serviços	9
.	Telemóveis	Outras Operações	00

Selecione "Estado e Sector Público"

		Caixa Geral de Aposentações	3
4	Licenciamento de Pesca Lúdica	Licenciamento de Caça	6
7	Pagamentos ao Estado	Pagamento à Segurança Social	9
.	Custas Judiciais	Outras Operações	00

Selecione "Licenciamento da Caça"

**Licenciamento de Caça**  
Selecione a Licença Pretendida:

.	Nacional	Regional	00
---	----------	----------	----

Selecione o âmbito territorial da licença pretendida

Atente que a Licença Nacional permite caçar em todo o território nacional e a Licença Regional só nos concelhos abrangidos pela respetiva região

### Licenciamento de Caça

Selecione a Região Cinegética onde pretende caçar:

1 1ª Região 5ª Região 3

4 2ª Região

7 3ª Região

. 4ª Região

Selecione a Região Cinegética respetiva. **Se tem dúvidas** quanto à região para onde pretende ir caçar faça **CANCELAR** e esclareça-se primeiro: O ICNF, não troca nem anula licenças.

### Licenciamento de Caça

Introduza o seu Número de Carta de Caçador:

□ □ □ □ □ □ □ □ □ □

ANULAR CORRIGIR CONFIRMAR

Insira o número da carta de caçador, **verifique** e, se estiver correto, CONFIRME

### Licenciamento de Caça

Confirme os Dados de Identificação:

Nome: *Nome do Caçador*

Nº da Carta: 999 999 999

. CANCELAR CONFIRMAR 00

Verifique se o nome do caçador que pretende a licença corresponde ao que surge no ecrã e CONFIRME, se for o caso. Faça **CANCELAR** em caso de dúvida ou de não correspondência do nome. Tenha presente que, independentemente de a quem pertence o cartão MB ou o número de contribuinte a introduzir no ecrã seguinte, o caçador que fica licenciado é aquele a quem correspondem os dados deste ecrã.





## Licença para NÃO residentes em território português

### - Quem pode obter

A obtenção de Licença para Não Residentes só pode ser emitida a favor de quem possa ser dispensado(a) de Carta de Caçador.

Podem ser dispensados(as) de Carta de Caçador, desde que não tenham sido condenados(as) por infração às normas legais sobre o exercício da caça:

- Os membros do Corpo Diplomático e Consular acreditados em Portugal, quando seja aplicável o regime de reciprocidade;
- Os(as) estrangeiros(as) não residentes em território português, desde que estejam habilitados(as) a caçar no País da sua nacionalidade ou residência e se aplique o regime de reciprocidade; e
- Os(as) portugueses(as) não residentes em território português, quando estejam habilitados(as) a caçar no País da sua residência.

### - O que apresentar e como

Sem prejuízo da necessidade de apresentação de outros documentos que se revelarem necessários, os(as) interessados(as) devem apresentar:

- Documento comprovativo da residência no estrangeiro;
- Documento que comprove estar habilitado(a) a caçar no País da nacionalidade ou residência;
- Documento de identificação;
- Documento equivalente ao Número de Identificação Fiscal (NIF), se for o caso;
- (\*) Seguro de responsabilidade civil contra terceiros, **válido para o território português**, até ao termo da licença pretendida (30 dias ou uma época venatória)

(\*) Montante mínimo de €100.000, no caso de ato venatório com arma de caça, e €25.000 nos restantes casos.

A apresentação do pedido pode ser efetuada diretamente pelo(a) interessado(a) ou por terceiro, junto de balcão do ICNF ou de balcão de OSC habilitada para o efeito.

Os(as) interessados(as) podem submeter a apreciação prévia os documentos a apresentar, remetendo cópias dos mesmos para o e-mail: [dgrca@icnf.pt](mailto:dgrca@icnf.pt).

## 2.<sup>a</sup> via da Licença

O pedido de emissão de 2.<sup>a</sup> via de Licença de caça deve, independentemente da via por onde foi emitido o original, ser apresentado junto de balcão do ICNF, apresentando o interessado ou terceiro em seu nome, a carta de caçador ou o BI/CCidadão respetivo.

A emissão de 2.<sup>a</sup> via por balcão do ICNF está sujeita a taxa.



